



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense 2024 – Categoria de Base – SUB 10

Jogo Nº B991 – NB Futebol Clube X Sepam/Operário

Data: 20/06/2024 – Local: Curitiba-PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo a documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. DENÚNCIA. NB FUTEBOL CLUBE. ART. 213, I E II DO CBJD

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA**, em face da entidade de prática desportiva **NB FUTEBOL CLUBE**, pelo tumulto iniciado por torcedor na referida partida, conforme contas em súmula:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

RELATÓRIO

Relato que após a marcação de uma falta em favor da equipe Sepam/Operário aos 09'03" a equipe de arbitragem teve que paralisar a partida, onde um torcedor vestido com a camisa da equipe NB Futebol Clube, de forma hostil começou a chamar os atletas da equipe SEPAM/OPERÁRIO de "Seus bostas", dando início a uma confusão generalizada, onde os torcedores da equipe SEPAM/ OPERÁRIO começaram a proferir ofensas e palavras de baixo calão aos torcedores do NB FUTEBOL CLUBE, que por sua vez foram ao encontro dos torcedores do SEPAM/ OPERÁRIO, iniciando um "empurra, empurra", onde alguns torcedores de ambas as equipes tentaram trocar socos, mas foram contidos por outros torcedores que ali estavam. Informo tbm, no momento em que ambas as torcidas tentavam trocar agressões, uma criança que estava no



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

DEPARTAMENTO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



meio do tumulto, foi pisoteada e ficou chorando devido as lesões.

Após os ânimos serem acalmados, a equipe de arbitragem, solicitou que todos os torcedores saíssem do ginásio, deixando apenas as crianças que ali estavam presentes na arquibancada.

No total a partida ficou paralisada por 5'47".

Esse é o relato.

Nesse sentido, considerando o tumulto ocorrido em razão a torcedor do clube, conforme entendimento é responsabilidade da EPD os atos praticados por seus torcedores, o denunciado infringiu o artigo 213, I e II¹ e 257², do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a sua condenação.

2. DENÚNCIA. NB FUTEBOL CLUBE. ART. 191, III DO CBJD

¹Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).

[...]PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

² Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA**, em face da entidade de prática desportiva **NB FUTEBOL CLUBE**, tendo em vista que não havia a presença de **policiais militares, guardas municipais** ou **seguranças privados** para garantirem a segurança da partida, conforme consta no Relatório da Federação:

SEGURANÇA & SERVICOS:			
10. Policiamento Ostensivo da Polícia Militar	<input type="checkbox"/> Sim	Quantidade ()	<input checked="" type="checkbox"/> Não
<i>Comandado por:</i>			
11. Segurança Ostensiva da Guarda Municipal	<input type="checkbox"/> Sim	Quantidade ()	<input checked="" type="checkbox"/> Não
<i>Comandado por:</i>			
12. Segurança Particular Contratada	<input type="checkbox"/> Sim	Quantidade ()	<input checked="" type="checkbox"/> Não

A EPD infringiu o artigo 31, I e V do Regulamento Geral de Competições³, o qual diz que **competete** a equipe mandante adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias e indispensáveis a segurança dos jogos, bem como zelar pela segurança das equipes, comissões técnicas e os demais prestadores de serviço presentes no local da partida, o que a EPD não o fez.

Nesse sentido, o denunciado infringiu o artigo 191, III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva⁴, pelo que requer sua condenação.

³ Art. 31 - Compete à equipe com mando de quadra ou sediante de fase de competição:
I. Adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança dos jogos, inclusive as previstas na Lei nº 10.671/03. [...]

V. Zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados, oficiando todos os serviços de segurança pertinentes, e se necessário, contratar equipe de segurança privada para atuação no local do jogo, dentro e fora da quadra.

⁴ Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: [...]

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer o **RECEBIMENTO** da presente denúncia, bem como a **INSTAURAÇÃO** do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera que seja julgada **PROCEDENTE** a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58 do CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

TYFFANY EDUARDA DE MACEDO

Procuradora de Justiça Desportiva